



LEI Nº 2523 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, COM A FINALIDADE DE CRIAR DOTAÇÕES EM DIVERSAS SECRETARIAS PARA ATENDER AS EMENDAS IMPOSITIVAS.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), com a finalidade de cobrir as despesas decorrentes das Emendas Parlamentares Impositivas, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º. Os remanejamentos e os créditos especiais no valor constante do artigo 1º serão incorporados nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	FONTE	VALOR
02.02.01.04.122.0119.2622	Execução das Emendas Impositivas - Adm.	3350.41.00	100	103.625,00
02.03.04.13.392.0109.2624	Execução das Emendas Impositivas - Cultura	3350.41.00	100	70.000,00
02.06.01.20.605.0102.2623	Execução das Emendas Impositivas - Agric.	3350.41.00	100	76.875,00
02.10.05.10.122.0112.2626	Execução das Emendas Impositivas - Saúde	3350.41.00	100	32.500,00
02.13.01.27.812.0113.2625	Execução das Emendas Impositivas - Esporte	3350.41.00	100	22.500,00
02.02.01.04.122.0119.2622	Execução das Emendas Impositivas - Adm.	4450.41.00	100	20.000,00
02.03.04.13.392.0109.2624	Execução das Emendas Impositivas - Cultura	4450.41.00	100	15.000,00
02.06.01.20.605.0102.2623	Execução das Emendas Impositivas - Agric.	4450.41.00	100	15.000,00
02.10.05.10.122.0112.2626	Execução das Emendas Impositivas - Saúde	4450.41.00	100	10.000,00
02.13.01.27.812.0113.2625	Execução das Emendas Impositivas - Esporte	4450.41.00	100	10.000,00
TOTAL				375.500,00

§1º. A programação referida neste artigo é de execução obrigatória, conforme determina o artigo 138 e o §4º do artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, bem como o §9º do artigo 165 e §§9º ao 18 do artigo 166 da Constituição Federal.





§2º. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00, acrescentando a atividade criada neste artigo.

Art. 3º. Para fazer face às despesas do artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação por decreto, conforme disposto no inciso III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 4º Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar ou anular a dotação originária desse crédito especial em até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de setembro de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

